



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de São Sebastião do Caí
Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 4.881, de 04 de março de 2026.

Ano I - Edição 127

TERÇA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

Pág. 5 de 7

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

DECRETO Nº 4.633, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

[Ver consolidado](#)

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA
– CHUVAS INTENSAS - COBRADE
1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº
260/2022 - MDR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais pela Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC,

CONSIDERANDO o elevado volume de chuvas que ocasionou severa inundação, atingindo subitamente o Município e provocando acentuada elevação nos níveis dos rios Caí e Cadeia, bem como a retirada de pessoas de suas residências;

CONSIDERANDO os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre, sendo favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.saosebastiaodocai.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **h8QMJPfz7ltjnq**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Município de São Sebastião do Caí
Estado do Rio Grande do Sul

Criado pela Lei Municipal nº 4.881, de 04 de março de 2026.

Ano I - Edição 127

TERÇA, 22 DE SETEMBRO DE 2026

Pág. 6 de 7

ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

LICITAÇÕES



Para verificar a autenticidade, acesse:
<https://atos.saosebastiaoocai.rs.gov.br/diario#/verificar>
Chave de verificação: **h8QMJPfz7ltjnq**

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

